



≥ IMPLICAÇÕES DA PROPOSTA DE LEI DE TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA DE AUDITORIA

NA PROFISSÃO/EMPREGO

1. Redução dos profissionais (revisores e colaboradores) afetos à profissão, quer pela quebra de mercado, quer pelas dificuldades de exercício profissional a revisores individuais e pequenas sociedades de auditoria;
2. Concentração da auditoria em poucas entidades de grande dimensão, contrariando o lema que motivou a reforma europeia de auditoria que era *"too big too fail"*;
3. Limitação na criação de emprego de jovens licenciados, ao exigir-se pelo menos o grau de mestre para os licenciados pós-Bolonha, contrariando o anterior posicionamento governamental, sempre que o assunto era debatido a propósito do acesso à profissão;
4. Criação de desigualdades entre os licenciados antes de Bolonha e os pós Bolonha, ao conferir a estes um estatuto de inferioridade quando, de acordo com as qualificações académicas do ensino superior, os graus existentes são de "licenciado", "mestre" e "doutor", independentemente do momento em que se obteve esse grau;
5. Falta de atratividade dos jovens licenciados para a profissão, colocando em risco o nível de empregabilidade e desmotivando os mais qualificados, colocando em causa não só o futuro da profissão como ainda a qualidade da auditoria;

NO MERCADO

6. Aumento desmesurado dos limites de isenção para as sociedades por quotas (artigo 262º do CSC) colocando-as com valores superiores a todos os países nórdicos; Reino Unido, Espanha, França, etc., situação que é pouco compreensível quando comparamos a dimensão da nossa economia e das nossas empresas com as desses países;
7. Falta de equilíbrio no aumento dos referidos limites que quase triplicaram, quer ao nível dos ativos (1,5 para 4 M€), quer dos rendimentos (3 para 8 M€), contrariando práticas sensatas de se introduzirem ajustamentos progressivos e mais ponderados em termos de impacto no mercado e no emprego;
8. Acresce que este ajustamento não faz parte da regulamentação de auditoria ora transposta, mas foi "repescado" da diretiva de contabilidade, onde o Governo

Contactos Assessoria de Imprensa:

Marta Gonçalves · 911 142 179 · marta.goncalves@say-u.pt
Jorge Vieira · 918 288 832 · jorge.vieira@say-u.pt



tinha decidido de modo bem diferente, fruto de uma transposição mais ponderada, mais estudada e mais participada;

9. Este agravamento leva a que as IPSS com ativos não superiores a 6,8 M€ e rendimentos não superiores a 13,6 M€, sejam excluídas de ter contas auditadas o que, em Portugal, significa a quase totalidade das IPSS (das cerca de 5 mil IPSS identificadas pelo Governo em 4 de maio de 2015, 280 encontram-se sujeitas a revisão legal das contas e com este agravamento deixam de ter essa obrigação cerca de 200 IPSS);

10. Para não falar da inversão de mensagem e da perda de controlo, quando se tem defendido cada vez mais o rigor, mais transparência e maior verdade das contas das entidades;

NA SUPERVISÃO

11. Concentração da supervisão dos revisores num dos supervisores existentes que, por sua vez, também supervisiona muitas das entidades onde os revisores exercem funções. Questionamos a independência perante problemas em entidades diretamente supervisionadas;

12. A integração da supervisão num dos supervisores, afasta-se do modelo seguido pela generalidade dos Estados Membro e contraria os princípios consignados no artigo 30º do Regulamento Europeu de Auditoria, quanto ao papel das entidades de supervisão no Organismo Europeu de Supervisão da Auditoria (CEAOB);

13. Questionamos se é defensável que uma entidade de supervisão tenha acesso a informação mais detalhada e até confidencial do que o supervisor direto da entidade (v.g. entidades financeiras e companhias de seguros);

14. Questionamos se é defensável que uma entidade de supervisão tenha acesso a informação confidencial sem a obter diretamente mas de modo livre por meio do revisor oficial de contas que deveria ficar abrangido pelo sigilo, notando que qualquer quebra de sigilo deveria pautar-se por regras claras e conhecidas, nomeadamente pela entidade em que o revisor oficial de contas exerce funções, como acontece atualmente;

15. Serão criadas pelas empresas auditadas dificuldades acrescidas de disponibilização de informação aos revisores, sabendo que o seu sigilo deixa de existir junto de uma entidade de supervisão legalmente afastada do controlo da sua gestão e negócio (v.g. empresas públicas, EPEs, etc., em que tais funções são cometidas ao Tribunal de Contas);

Contactos Assessoria de Imprensa:

Marta Gonçalves · 911 142 179 · marta.goncalves@say-u.pt
Jorge Vieira · 918 288 832 · jorge.vieira@say-u.pt



16. A OROC tem assumido um papel relevante na supervisão dos auditores, no âmbito da qual tem assegurado a melhoria da qualidade das auditorias, tem imposto alterações aos seus membros quando entende necessário, cuja implementação acompanha e o seu Conselho Disciplinar (independente do Conselho Diretivo e do Bastonário) tem aplicado as sanções que se têm mostrado adequadas, estando divulgados publicamente todas estas atuações;

17. Como Associação Pública Profissional com atribuições consignadas em Lei, não pode ser equiparada a uma “prestadora de serviços de auditoria” subordinada ao supervisor como tal, facto que resulta claro da proposta de Lei. Entende, pelo contrário, que a supervisão e a qualidade de auditoria muito teria a ganhar com a sua cooperação com a Entidade de Supervisão, atentos que sejam os requisitos consignados na Diretiva de Auditoria, o que não é atendido na presente proposta de lei;

DO PROCESSO

18. Questionamos as razões que motivaram a elaboração de uma lei de forma tão apressada quando falta ainda um ano para o termo consignado na legislação comunitária, contrariando as práticas noutras transposições, onde ninguém foi consultado num assunto com grandes implicações no futuro da auditoria em Portugal;

19. Veja-se, por comparação, o processo de transposição da diretiva de contabilidade, ou o relativo à adaptação dos Estatutos das Ordens à Lei 2/2013;

20. Uma preparação “menos apressada”, mais cuidada e mais participada de vários setores implicados pela nova regulamentação comunitária, permitiria a definição de normas mais consistentes, a harmonização de legislação avulsa e contraditória sobre o papel do revisor e a função de auditoria e uma articulação com a fiscalização das entidades públicas, tudo isto omissos na presente proposta de Lei. Perde-se assim uma oportunidade única de fazer bem.

Contactos Assessoria de Imprensa:

Marta Gonçalves · 911 142 179 · marta.goncalves@say-u.pt
Jorge Vieira · 918 288 832 · jorge.vieira@say-u.pt